

PROCESSO N.º	14512-2/2011
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
PRESIDENTE	JOÃO CARLOS CAPELARI
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Xavantina, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Presidente João Carlos Capelari.

Constam nos autos o Balanço Geral assinado conjuntamente pelo Presidente João Carlos Capelari, Contador Roberto Marca e Tesoureiro Altair Gonzaga Ferreira (fls. 46 a 56-TCE/MT).

Após análise do processo, e com base em informações obtidas pelo controle simultâneo, a Equipe Técnica deste Tribunal, composta pelo Auditor Público Externo João Juraci de Gaspari e pela Técnica de Controle Público Externo Jocilda Sônia da Silva, elaborou o Relatório de Auditoria (fls. 136 a 150-TCE/MT).

1. REPASSES RECEBIDOS

Para o exercício de 2011 foram previstos repasses no valor de R\$ 1.150.000,00, após a abertura de créditos com anulação de recursos do orçamento da Prefeitura o valor previsto passou para R\$ 1.264.800,00.

O repasse do Poder Executivo no valor de R\$ 1.264.800,00 não ultrapassou o limite máximo de 7% estabelecido no inciso I do artigo 29-A da CF (fls. 138 TCE/MT).

2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

a) GASTO TOTAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.189.800,00, correspondente a aproximadamente 6,59% da receita base de R\$ 18.069.505,02, estabelecida no artigo 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional (fls. 138-TCE/MT).

b) GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 715.803,75, correspondente a 56,60% da sua receita de R\$ 1.264.800,00, não ultrapassando o limite de 70% estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal (fl. 138-TCE/MT).

c) GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 850.301,27, correspondente a 3,22% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no artigo 20, inc. III, “a” da LRF (fl. 139-TCE/MT).

d) SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS E DO PREFEITO

O valor do subsídio dos Vereadores para o exercício de 2011 foi de R\$ 3.600,00 e do Presidente de R\$ 6.000,00.

O subsídio dos Vereadores correspondeu a 29,07% do subsídio do Deputados Estaduais (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido na alínea “b”, do inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal.

O subsídio do Presidente do Legislativo corresponde a 48, 45% do subsídio dos Deputados Estaduais (R\$ 12.384,07), excedendo o percentual definido na alínea “b”, do inciso VI, do artigo 29 da CF, devendo adequar-se ao limite a partir de 1º de janeiro de 2012 em cumprimento à Resolução de Consulta nº 64/2011.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 9.000,00) (art.37, inciso XI, CF).

e) DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO À RECEITA DO MUNICÍPIO

O total da despesa com a remuneração dos vereadores foi de R\$ 417.600,00, equivalente a 1,25% da receita líquida do Município no exercício de 2011 (R\$ 33.490.518,19) estando, portanto, dentro do limite previsto no inciso VII, do artigo 29 da CF/88 (fl. 139-TCE/MT).

f) DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 1.189.800,00, a liquidada R\$ 1.189.800,00 e a paga R\$ 1.189.800,00 conforme Anexo II (fls. 151 TCE/MT).

g) LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados três procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 47.679,00, representando 4,01% do total empenhado no exercício, e 26,44% do total empenhado nos elementos de despesas 30, 35, 36, 39 e 42, conforme Anexo IV (fls. 152-TCE/MT-TCE/MT).

Modalidade e Nº do Procedimento	Data Homologação	Objeto	CNPJ/ Identificação dos participantes	Vencedor	Valor das Propostas R\$
Processo 01/2011 Carta Convite 01/2011	25/05/11	Prestação de serviços com publicidade oficial de interesse da Câmara Municipal de Nova Xavantina por meio de televisão de ampla divulgação local.	12.451.216/000 1-52	N. R. B. De Souza -ME	R\$ 17.479,00
Processo 02/2011 Carta Convite 02/2011	13/06/11	LOTE 01- Prestação de serviços com publicidade oficial de interesse da Câmara Municipal de Nova	11.859.464/0001 -74	Araguaia Publicações Ltda.	R\$ 5.200,00

		Xavantina por meio ON LINE de ampla divulgação local. LOTE 02- Prestação de serviços com publicidade oficial de interesse da Câmara Municipal de Nova Xavantina por meio de jornal de ampla divulgação.	10.465.404/000 1-04	Janio Gomes de Souza Serviços - ME	R\$ 13.000,00
Processo 03/2011 Carta Convite 03/2011	15/07/11	Serviços técnico-profissionais especializados, visando a elaboração de concurso público para a Câmara Municipal de Nova Xavantina.	36.879.070/000 1-09	ACPI – Assessoria Consultoria Planej. & Informática Ltda	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 47.679,00

3. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 8 contratos no valor total de R\$ 60.479,00, conforme demonstra tabela abaixo:

Nº do contrato	Data	Credor	Objeto	Valor Contrato R\$	Data de vigência	Nº NE/ ANO	Valor NE R\$
01/11	03/01/11	União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - Ucemmat	Associação da Câmara Municipal Prestação de Serviços técnicos, profissionais especializados permanentes de Consultoria nas áreas Jurídicas, Administrativas e Contábeis. Contribuição	1.200,00	03 meses	03/2011	R\$ 1.200,00

			associativa.				
02/2011	03/01/11	Estrategia Auditoria e Assessoria Ltda	Locação de sistema integrado de orçamento e contabilidade pública, controle do departamento pessoal, controle patrimonial, sistema informatizado de licitação, compras e protocolo.	7.800,00	01 ano	04/2011	R\$ 7.800,00
03/2011	01/02/11	Alexandro Kruger Comercio - ME	Serviços de monitoramento e manutenção do sistema eletrônico de segurança	2.200,00	11 meses	41/2011	R\$ 2.200,00
04/2011	01/06/11	N.R.B. De Souza - ME	Serviços de publicidade oficial de interesse da Câmara Municipal por meio ON LINE de ampla divulgação local.	17.479,00	07 meses	214/11	R\$ 17.479,00
05/2011	15/06/11	Araguaia Publicações Ltda	Serviços de publicidade oficial de interesse da Câmara Municipal por meio ON LINE de ampla divulgação local.	5.200,00	6.5 meses	222/11	R\$ 5.200,00
06/2011	15/06/11	Janio Gomes de Souza Serviços - ME	Serviços de publicidade oficial de interesse da Câmara Municipal por meio de jornal de ampla divulgação local.	13.000,00	6.5 meses	223/11	R\$13.000,00
07/2011	18/07/11	ACPI – Assessoria Consultoria Planej. & Informática Ltda	Prestação de serviços técnico-profissionais especializado, visando a elaboração de concurso público para a Câmara Municipal.	12.000,00	60 dias	276/11	R\$ 12.000,00
08/2011	01/09/11	UCEMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.	Associação da Câmara Municipal Prestação de serviços técnicos, profissionais especializados permanentes de	1.600,00	04 meses	331/11	R\$ 1.600,00

			Consultoria nas áreas Jurídicas, Administrativas e Contábeis. Contribuição Associativa.				
TOTAL:							R\$ 60.479,00

4. RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício de 2011 não houve inscrição de restos a pagar, conforme balanço financeiro e Anexo 17 (fls. 69-TCE/MT).

5. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011 não foram apresentadas denúncias e representações contra os atos de Gestão da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

6. JULGAMENTOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nova Xavantina, relativas ao **exercício de 2009**, foram julgadas regulares com as seguintes determinações legais e aplicação de multa (Processo nº. 7320-2/2010 - **Acórdão nº. 3280/2010**):

1) adote medidas práticas no sentido de dar efetividade ao Sistema de Controle Interno a fim de evitar o atraso no envio de informações e documentos a este Tribunal, bem como para que não haja mais gastos excessivos;

2) evite utilizar a publicidade dos atos da Administração Pública para realizar a promoção pessoal dos Vereadores; e,

3) não volte a incluir nos instrumentos de contrato a responsabilidade da Administração Pública arcar com custos extras, tais como locomoção, hospedagem e alimentação, entre outros, da contratada.

No **exercício de 2010**, as Contas Anuais da Câmara Municipal de Nova Xavantina foram julgadas regulares com a seguinte determinação legal e aplicação de multa (Processo 44865/2011 – **Acórdão nº 1960/2011**):

1) atente-se às disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, promovendo as medidas necessárias para a adequação dos balanços contábeis, primando sempre pela transparência, consistência e veracidade das informações; devendo ainda ficar ciente de que a quitação em relação às obrigações inerentes à prestação de contas em apreço somente será deferida após o adimplemento da sanção.

7. RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

A equipe composta pelo Auditor Público Externo João Juraci de Gaspari e pela Técnica de Controle Público Externo Jocilda Sônia da Silva, após a análise dos documentos e informações apuradas, elaborou o relatório de auditoria, em que constataram as seguintes irregularidades (fls. 149/150 -TCE/MT):

Responsável:

GESTOR: João Carlos Capelari (Período de 01/01 a 31/12/2011)

1. HB 04. Contrato Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

01.1. Não foi designado representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos em cumprimento ao artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93, item 3.4.1.1.

2. HC 05. Contrato Moderada. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

02.1. Foi constatado que os resumos dos contratos não estão sendo publicados na imprensa oficial, contrariando o que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93), item 3.4.6.

3. EB 02. Controle Interno Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e

procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007).

03.1. Foi constatado a edição de somente 04 Instruções Normativas em dezembro de 2010, que dispõem sobre os assuntos administrativos da Câmara Municipal e elaboração do PPA, da LDO e da LOA, contrariando o que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, que fixou o final do exercício de 2011 para sua conclusão, item 3.9.3.1.

04. EB 03. Controle Interno Grave. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

04.1. Foi constatado que o responsável pela Secretaria de administração é também responsável pela tesouraria, não havendo segregação de função entre as rotinas de compras com as de pagamentos, item 3.9.4.1.

8. DEFESA

Devidamente notificado sobre as irregularidades, o gestor apresentou sua defesa (fls. 163 a 171-TCE-MT).

9. ANÁLISE DA DEFESA

A Sexta Secretaria de Controle Externo, ao analisar a defesa, concluiu pela manutenção das irregularidades (fls. 440 a 448-TCE/MT).

10. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer n.º 2766/2012 (fls. 450 a 463-TCE/MT), no sentido de:

- a) pelo proferimento de decisão definitiva **pela regularidade com**

recomendações nas contas anuais de gestão Câmara Municipal de Nova Xavantina, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade Sr. João Carlos Capelari;

b) pela **aplicação de multas** ao Presidente da Câmara, Sr. João Carlos Capelari, conforme artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no artigo 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades, HB 04 (sub-item 1.1), HC 05 (sub-item 2.1), EB 02 (sub-item 3.1) e EB 03 (sub-item 4.1), sendo uma para cada ato;

c) **pela recomendação** ao atual gestor:

c.1) para que observe e respeite as regras contidas na Lei nº 8666/93, especialmente quanto ao princípio da publicidade;

c.2) fiscalize e acompanhe os contratos firmados pela Câmara Municipal de Nova Xavantina;

É o relatório.